



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-SEDE
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO E DESAPROPRIAÇÃO

COTA n. 00858/2025/CCD/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 59400.005524/2024-11

INTERESSADOS: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO. MANDADO DE SEGURANÇA nº 0811821-62.2025.4.05.8100. 8ªVARA FEDERAL-CE.SOLICITA SUBÍDIOS. INFORMAÇÕES AUTORIDADE COATORA.

Senhor Diretor Administrativo do DNOCS, com vistas à Divisão de Licitação/DNOCS,

Pelo presente, informo que trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**, proposto por MEDEIROS ENGENHARIA SOLAR LTDA E TEMPO CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA, em face suposta *lesão a direito líquido e certo por ato coator do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DNOC E DO Ilmo. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA NO CEARÁ (sic), ou quem lhes fizer às vezes.*

Alegam as impetrantes, que foram convocadas para apresentarem a documentação referente a licitação para “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM FLORES” NO MUNICIPIO DE JOSELÂNDIA, NO ESTADO DO MARANHÃO”, regido pelo Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Processo nº 59400.005524/2024-11. Todavia, informou que após apresentar todos os itens exigidos pelo instrumento convocatório foi desclassificada, eis que n~ao foram validados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TEMPO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP, em virtude de “ VISTO” do Diretor Geral do DNOCS, nos termos do Ofício 196/2024/DG.

Defendeu que o Acervo Técnico Mendubim atende ao Itens de comprovação de capacidade técnico operacional restante, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e item 8.37 do Termo de Referência..

Assim entendem que, o ato da Autoridade Coatora, em inabilitá-las do certame licitatório viola Direito Líquido, Certo e Adquirido.

Destarte, requer, em liminar, declarar a nulidade do ato que inabilitou a impetrante e ainda determinar que a autoridade considere válido o atestado de capacidade técnica das Obras de Recuperação para fins de aferição da sua habilitação nos termos da Lei e do Edital de Pregão nº 90004/2025.

Neste momento, o DNOCS foi intimado para os fins do art. 7º, I, da lei do Mandado de Segurança, ou seja, para prestar as informações da autoridade coatora.

Desta feita, visando subsidiar a atuação da defesa desta Autarquia em juízo, solicito a V.Sa sejam encaminhados todos os elementos de defesa em atenção à situação descrita acima, especialmente, quanto aos fundamentos que determinaram a inabilitação/desclassificação das empresas impetrantes; indicando todas as informações pertinentes aos fatos narrados e em defesa da atuação da Administração/DNOCS, explicando os motivos da referida atuação.

As informações prestadas devem ser acompanhadas da respectiva documentação probatória, se houver, a fim de fazer prova em juízo.

Por fim, peço que seja a presente diligência devolvida a esta CCD/DNOCS, **impreterivelmente, até o dia 20/06/2025**, de modo a subsidiar a atuação judicial no relativo processo.

Fortaleza, 16 de junho de 2025.

LORNA MONTENEGRO ARRUDA
COORDENADORA DO CONTENCIOSO E DESAPROPRIAÇÃO DA PF/DNOCs
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59400005524202411 e da chave de acesso 62b2fb39



Documento assinado eletronicamente por LORNA MONTENEGRO ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2671022188 e chave de acesso 62b2fb39 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORNA MONTENEGRO ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-06-2025 11:37. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
